PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38-E-2007

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, SUA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação de uma área pública, constituída de parte dos lotes 10 e 11, da quadra 08, do Bairro Albinópolis, com aproximadamente 518,00m² (quinhentos e dezoito metros quadrados), de propriedade do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, e autorizada sua permuta por área lindeira, com aproximadamente 206,00m², contígua ao restante dos Lotes 10 e 11, da Quadra 08, sendo os referidos lotes têm uma área de 148,00m² e a soma desta área com a área lindeira perfaz um total de 354,00m².

Art. 2º. Em virtude da desafetação realizada, fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas legais e administrativas afins, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, de forma a possibilitar a celebração da permuta de que trata esta Lei.

Art. 3º. Os preços dos imóveis, objeto, para os fins da permuta, foram arbitrados pela Comissão de Avaliação do Município, em R$10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), respectivamente para a área lindeira e área desapropriada.

Art. 4º. A diferença dos valores dos imóveis, ou seja, R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), será aplicada pelo Município, nas regularizações de desapropriações referentes à execução do projeto de abertura e prolongamento da Rua Minas Gerais, hoje denominada Avenida Pedro Silva.

Art. 5º. O Poder Executivo, fica, por conseqüência, autorizado a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta Lei.

Art. 6º. A transmissão, objeto da presente Lei, fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – I.T.B.I..

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
13 / 02 / 2007
PRESIDENTE

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
03 / 04 / 2007
PRESIDENTE

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
03 / 04 / 2007
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Requerente, Sr. Luiz Eustáquio da Silva, protocolizou pedido sob o nº 0011280/05, solicitando regularização de parte dos lotes 10 e 11, da Quadra 08, Bairro Albinópolis, de sua propriedade, uma vez que em meados de 1999, no local seria destinado à Rua Tobias Biagioni, foi construída a Av. Pedro Silva, sendo que esta foi construída não observando as demarcações da planta original do loteamento, o que resultou na construção de parte desta avenida na área dos lotes nºs 10 e 11, ficando uma parte anexa ao lote 09 e outra fração no outro lado da avenida o que pode ser observado pelo cruzamento dos croquis que se encontram em anexo.

Conforme se constata pelo projeto anexo e principalmente pelas plantas e relatórios elaborados pelo Topógrafo do Município, Sr. Jackson Weser de Sousa, os lotes de nº 10 e 11, de propriedade do Requerente, tiveram uma redução de 374m² e 195m² respectivamente, ou seja, teve invadido pelo Município uma área de 596m², ocorrendo a chamada "desapropriação indireta", porém, sem que ocorresse qualquer indenização.

Diante de tais fatos, bem como visando uma rápida solução do impasse o Requerente propõe a troca da área invadida pelo Município, pela área onde seria construída a Rua Tobias Biagioni, na parte em que confronta com os lotes 10 e 11, com área de 185m², e que será anexada às áreas restantes dos lotes 10 e 11, resultando em um só lote, com área final de 300,50m².

Como não é do interesse do Executivo Municipal dar ou manter em prejuízo qualquer pessoa, é dever do Município, viabilizar a desafetação e permuta, devido o que, submetemos à Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

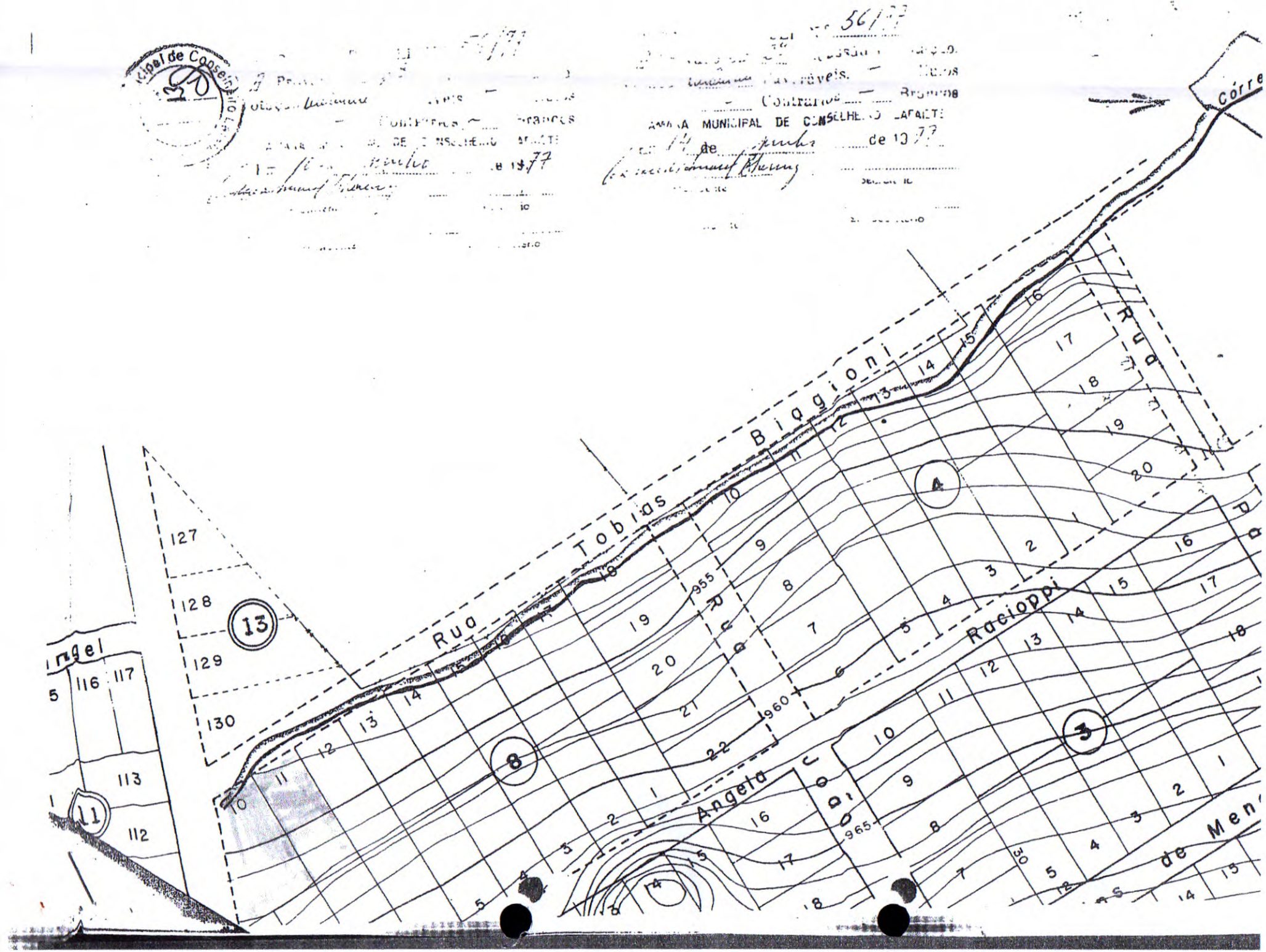
Rua Tobias Biagioni
Rua Racioppi
Angela
Córre
Rua
de Men
127
128
129
130
113
112
116
117
955
960
965
13
11
8
4
3

Prefeitura Municipal de Fls. 15

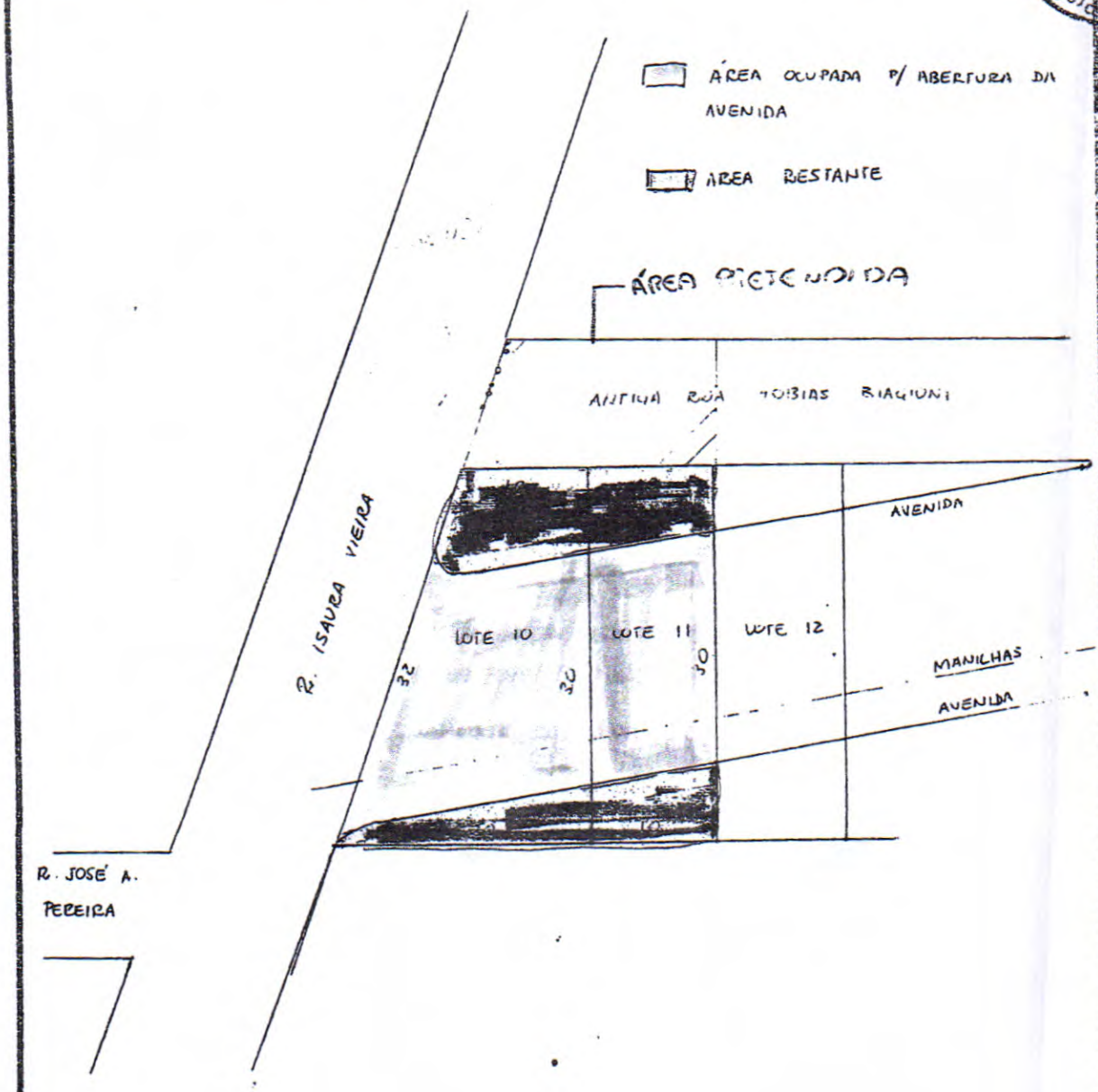

ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

TITULO

Croqui de situação atual dos lotes 10 e 11 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Avenida Prefeito Pedro Silva.
Proprietário: LUÍS EUSTÁQUIO DA SILVA – PROCESSO 1478/03 e 7524/00
Área original do terreno: 765,00 m²
ÁREA ATUAL DOS LOTES: 196,00 m², sendo 115,50 m² após a Avenida e 80,50 m² nos fundos dos lotes.

S. M. O. S. U.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

R.T.:

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

DATA: JULHO/03	DES.: JACKSON		BAIRRO	REV
ESCALA: 1:500	TOP.: JACKSON			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SMOSU/TOP/035/06

Data: 05 de Agosto de 2006

Para: José Milagres Nogueira
MD Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

De: Setor de Topografia

Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 11280/05

Prezado Senhor,

Em atendimento às solicitações de V. Sª realizamos vistoria e confeccionamos o croqui de situação de parte dos lotes 10 e 11 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, conforme também pedido do Requerente que pretende que parte da rua projetada seja incorporada ao restante de seus lotes, por ocasião da abertura da Avenida Pedro Silva.

Informamos, SMJ, que a parte da rua projetada que o Requerente deseja ainda não foi desafetada pelo município, o que deveria ser julgado pelo Departamento Jurídico.

Segue abaixo memorial descritivo do terreno ora em questão já incorporado à área da rua:

-FRENTE: 19,59 metros em projeção com a Rua Isaura Vieira;

- FUNDOS: 15,40 metros com parte do lote 12 da quadra 08 e restante da rua projetada;

- LADO DIREITO: 18,75 metros com Quem de Direito;

- LADO ESQUERDO: 25,70 metros em projeção com o restante dos lotes 10 e 11 da quadra 08;

- ÁREA DA RUA PROJETADA A SER INCORPORADA: 206,00 m²;

- ÁREA TOTAL: 354,00 m².

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

A procuradoria jurídica
se for relatório.
08/08/06
José Milagres Nogueira
Secretário Mun. de Obras e
Serviços Urbanos
Cons. Lafaiete

Prefeitura Municipal
Fls. 25

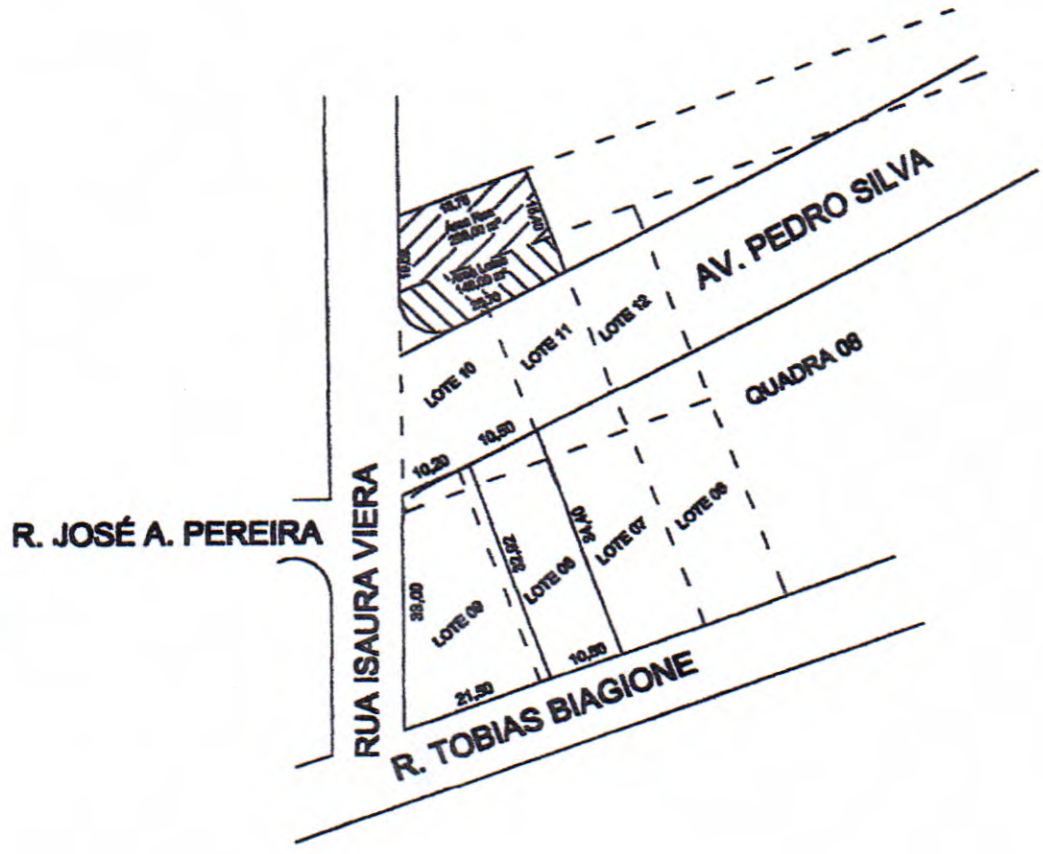

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON

DES.: JACKSON

Título

Croqui de situação atual dos lotes 10 e 11 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Av. Prefeito Pedro Silva.

PROCESSO Nº 11280/05

R.T

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Verif. por

Folha

Data 05 . 08. 2006

Nº do Desenho

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 435/06

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e seis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do terreno situado à Avenida Pedro Silva, Bairro Albinópolis, imóvel este pertencente ao Sr. Luiz Eustáquio da Silva e ao Município de Conselheiro Lafaiete (área lindeira), a saber:

- Através do Processo 11280/2005 o Sr. Luiz Eustáquio da Silva pleitea indenização de parte dos lotes 10 e 11 da quadra 08 do Bairro Albinópolis em razão do traçado da Avenida Pedro Silva ter cortado estes lotes, dos quais foram utilizados aproximadamente 518,00 m², sendo que a área original dos mesmos perfazia um total de 765,00 m²;
- Após a abertura da referida Avenida os lotes ficaram fracionados, ficando parte deles como sendo a via pública e outras duas partes divididas pela própria avenida, sendo que uma parte (aproximadamente 99,00 m²) continuou integrada ao seu patrimônio e outra ficou do lado oposto à Avenida;
- Era previsto a abertura de uma rua neste lado, no entanto quando da abertura da Avenida a mesma ficou inutilizada, se tornando área lindeira;
- O requerente vem propor como forma de parte da indenização da parte afetada pela avenida a desafetação da área lindeira para incorporar ao restante de seus lotes, se tornando um só;
- Trata-se de área lindeira, com aproximadamente 206,00 m², contígua ao restante dos Lotes 10 e 11 da Quadra 08;
- O restante dos referidos lotes tem uma área de 148,00 m² e a soma desta área com a área lindeira perfaz um total de 354,00 m²;
- Considerando o preço do m² de terreno praticado naquela região ser de R$50,00/m² (cinqüenta reais por metro quadrado);
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito chegamos à conclusão que o valor sugerido para a área lindeira seja de 206,00 m² x R$50,00 = R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e o valor da área desapropriada 518,15 m² x R$50,00 = R$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais);
- Por se tratar de aquisição de área lindeira ao terreno do Requerente, portanto pertencente ao patrimônio público, deve-se antes de mais nada, oitiva da Egrégia Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para autorização ao município para aliena-la a terceiros.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2006.

Jackson Weser de Souza
Presidente

Maurício José da Silva

Sandoval Ferreira Maia

Valdir Vieira de Rezende

José Boaventura Celestino

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DESAFETAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, BEM COMO A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO DA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar a desafetação de parte da área pública situada no Bairro Albinópolis, de aproximadamente 206,00m^2 (duzentos e seis metros quadrados), onde estava prevista a abertura de uma via pública, conforme croqui anexo que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a alienar, por dação em pagamento, a área desafetada pelo artigo anterior, bem como a área lindeira existente entre a Avenida Pedro Silva e a área desafetada, retromencionada, de 148,00m^2 (cento e quarenta e oito metros quadrados), que fazia parte dos lotes nºs 10 e 11 da quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. Luiz Eustáquio da Silva, e que veio à existência em decorrência da desapropriação indireta de aproximadamente 518,00m^2 (quinhentos e dezoito metros quadrados) dos referidos lotes, quando da abertura da avenida supramencionada.

Parágrafo único – A área total a ser dada em pagamento, de 354,00m^2 ~~348,00m^2~~ (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) substituirá a indenização que o Sr. Luiz Eustáquio da Silva faz jus em decorrência da desapropriação indireta mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Em virtude da desafetação realizada, fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas legais e administrativas afins, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, de forma a possibilitar a celebração da dação em pagamento de que trata esta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo, fica, por conseqüência, autorizado a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta Lei.

Art. 5º – A transmissão, objeto da presente Lei, fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – I.T.B.I.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

CONTINUAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI N º038-E-2007...

VEREADOR JOSE DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/

EXPEDIENTE
03/04/2007
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 7038-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a desafetação de bem público e a sua permuta, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela busca reparar o dano causado ao munícipe, o Sr. Luiz Eustáquio da Silva, quando o Município desapropriou de forma indireta, ou seja, sem a devida indenização prévia ao proprietário, parte dos lotes nºs 10 e 11 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis, para a abertura da Avenida Pedro Silva. Mais do que justa a pretensão da presente proposição, uma vez que em um Estado Democrático de Direito não se admite o enriquecimento ilícito do Poder Público, às expensas dos particulares.

Todavia, o texto da proposição em epígrafe é confuso, pois, dentre outros aspectos, trata de desafetação de terreno particular e permuta de bens cujos valores não correspondem, além de não haver previsão de torna. Com efeito, nos termos da abalizada doutrina do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, a permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, que se substituem, reciprocamente, no patrimônio dos permutantes, nos termos adiante transcritos, "*in verbis*":

"Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público, como as demais avaliações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra.

O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público"(MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 505/506).

Entendemos que há, sim, a necessidade de desafetação de parte da área pertencente ao Município, tendo em vista que, antes da abertura da Avenida Pedro Silva a referida área encontrava-se afetada, ou seja, destinada à localização de parte da Rua Tobias Biagioni. Outrossim, ao nosso ver, a permuta não seria o instituto jurídico mais correto a ser utilizado para o presente caso, conforme ficou demonstrado acima, mas, sim, a dação em pagamento, já que esta não exige correspondência de valores com relação à coisa a ser compensada. Ressalte-se que, apesar da dimensão da área a ser dada em pagamento ser inferior à dimensão da área desapropriada, ocorrerá, de certa forma, uma compensação devido à valorização que os terrenos daquela região sofreram em decorrência da abertura da Avenida Pedro Silva.

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2007.

A dação em pagamento, nada mais é, do que a extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado, ou seja, o Município deveria, quando da desapropriação, indenizar o munícipe previamente, o que não ocorreu, por essa razão a desapropriação é chamada indireta, subsistindo, porém, a obrigação de indenizar, que será extinta com a transferência de imóvel de sua propriedade ao munícipe, com o consentimento deste.

A teor do art. 20, I, "*c*", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação Locatícia de imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 435/2006, e possuindo a presente proposição todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto da mesma, outrossim, apresentamos o substitutivo anexo no intuito de se aperfeiçoar a técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo apresentado por esta comissão, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
10/04/2007
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038-E-2007, que autoriza a desafetação de bem público, sua permuta e dá outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta está ancorada no art. 20, I, "*c*", da Lei Orgânica Municipal, que busca, essencialmente, indenizar o Sr. Luiz Eustáquio da Silva, corrigindo desapropriação indireta realizada pelo Município, sendo, portanto, conveniente para a Administração a sua aprovação.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, esta não encontra óbices para tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2007.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
10 / 04 / 2007
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038-E-2007, que autoriza a desafetação de bem público, sua permuta e dá outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, considerando que, em caso de desapropriação, a indenização deve ser prévia, quando esta não ocorre, mas, ainda sim, ocorre a desapropriação, esta é chamada de indireta, ou seja, é uma desapropriação irregular. O Município continua obrigado a indenizar, por isto busca, agora, a dação em pagamento de imóvel em substituição à indenização em espécie.

Verificamos que, conforme ficou constatado pela Comissão de Legislação e Justiça, foram cumpridos os requisitos legais, através das documentações acostadas à referida proposição.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma de Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/

SOLICITO ADIAMENTO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2007
SUBSTITUTIVO Nº01

JUSTIFICATIVA

Ambas proposições apresentam entendimentos contraditórios, a saber:

- a proposição originária trata da desafetação de parte dos lotes 10 e 11 da quadra 08 e pede autorização para permuta por área lindeira de 206,00 m²;
- a proposição substitutiva trata da desafetação de área cuja especificação se encontra anexa (croqui) de 206,00 m² bem como de área lindeira;
- a desafetação preceituada no artigo 1º do substitutivo é de 206,00 m², enquanto a área total a ser dada em pagamento é de 348,00 m², conforme parágrafo único do artigo 2º do substitutivo.

Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2007.

Zilda Helena dos Santos Vieira
Vereadora

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2007.

Exmo. Sr.
Valdir Vieira de Rezende
Presidente da Câmara Municipal Vereadores

Excelentíssimo Senhor,

Venho requerer de V. Exª , a pedido do Exmo. Sr. Dr. Júlio César de Almeida Barros, Prefeito Municipal e como Líder do mesmo, a retirada do **projeto de lei 038-E-2007**, que "Autoriza a desafetação de bem público, sua permuta e dá outras providências."

Atenciosamente,

Zilda Helena dos Santos Vieira
Vereadora

Correspondência Recebida
Em 24 / 04 / 2007
elmarte

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br